



CONTRATO Nº35/2025.
PROCESSO Nº349/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO-COREN/MA E A
EMPRESA A PORTO ARAGÃO LTDA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.: (98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º***.710.***-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A PORTO ARAGÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.501.720/0001-57, situada na Rua 31 de Março, n.º273, Vila Palmeira, CEP: 65.047-180, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Arqueldes Porto Aragão, portador do RG n.º168633520010, CPF n.º975.750.703-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº349/2025**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º75, de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (biscoito, gordura vegetal, torrada) visando à disponibilização cotidiana dos insumos na Sede (São Luís/MA) e Subseções (Bacabal, Imperatriz, Balsas, Pinheiro e Caxias) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
04	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER: Dupla embalagem, pacotes de 400g.	PCT	400	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
08	BISCOITO/ Bolacha Tipo: MAIZENA, RECHEIO / SABOR: N/A, Fornecimento: Pacote 200GR	PCT	250	R\$ 4,59	R\$ 1.147,50
09	Margarina vegetal com Sal, embalagem de 500Gr	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
10	TORRADA- Torrada Integral	PCT	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 4.078,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação será aquele fixado no edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**, conforme previsto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.078,50 (Quatro Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios.

Nota de Empenho nº: 193/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1..As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 14 de maio 2025.


José Carlos C. A. Junior
COREN-MA 364.950-ENF
PRESIDENTE

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA

Documento assinado digitalmente
 NELCIANE MESQUITA PINHEIRO
Data: 15/05/2025 13:04:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

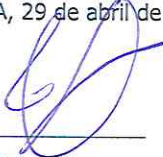
CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

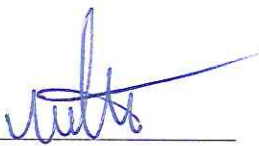
Documento assinado digitalmente
 ARQUEDES PORTO ARAGÃO
Data: 08/05/2025 14:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
A PORTO ARAGÃO LTDA
Arqueldes Porto Aragão

 Coren^{MA} 06.272.868/0001-27	Nota de empenho 193	Exercício 2025
Número: 193 Processo: PAD 349/2025 Tipo: Global Modalidade Contratada: Dispensa de licitação		Rubrica:  emissão: 29/04/2025
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios		
Favorecido Nome: A PORTO ARAGÃO LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: (98) 3243-1345 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 11.501.720/0001-57	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 4.078,50 Quatro Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos		
Histórico: Valor da Dispensa de Licitação nº 900004/2025 referente à aquisição de gêneros alimentícios ao COREN-MA, conf. itens 4, 8, 9 e 10 Anexo I do Termo de Referência, em favor de A PORTO ARAGÃO LTDA. Decisão nº 022, de 07 de fevereiro de 2025.		
Saldo Anterior 16.889,50	Valor do Empenho 4.078,50	Saldo Atual da Conta 12.811,00

São Luís-MA, 29 de abril de 2025


 Telciane Martins Feitosa Rios
 Presidente Interina
 COREN-MA Nº 336.138-ENF


 Nelciane Mesquita Pinheiro
 Tesoureira
 COREN-MA Nº 818.857-TE


 Elaine Viegas de Souza França
 Contadora COREN-MA
 CRC-MA 011.666/O-4
 Elaine Viegas de Souza França
 Contadora
 CRC-MA 011.666/O-4

EM BRANCO

ORDEM DE COMPRA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO		
NºOC:16/2025.		Setor Requisitante: Assessoria de Planejamento e Gestão.
Data da Emissão: 14 / 05 /2025.		Serviço: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, gordura vegetal, torrada) visando à disponibilização cotidiana dos insumos na Sede (São Luís/MA) e Subseções (Bacabal, Imperatriz, Balsas, Pinheiro e Caxias) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.
Contrato n.º35/2025 - TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA E A EMPRESA A PORTO ARAGÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.		Processo n.º: 349/2025.
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º90004/20245		

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: A PORTO ARAGÃO LTDA.	CNPJ: 11.501.720/0001-57
Endereço Rua 31 de Março, n.º273, Vila Palmeira, CEP: 65.047-180, São Luís/MA.	
Telefone: (98)99983-3557	E-mail: portoengmat@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
04	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER: Dupla embalagem, pacotes de 400g.	PCT	400	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
08	BISCOITO/ Bolacha Tipo: MAIZENA, RECHEIO / SABOR: N/A, Fornecimento: Pacote 200GR	PCT	250	R\$ 4,59	R\$ 1.147,50
09	Margarina vegetal com Sal, embalagem de 500Gr	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
10	TORRADA- Torrada Integral	PCT	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 4.078,50

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de compra serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.33.90.030.006

Fonte de Recurso: Gêneros Alimentícios.

Nota de Empenho: 193

Data de Emissão: 29/04/2025

ITEM

Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, gordura vegetal, torrada) visando à disponibilização cotidiana dos insumos na Sede (São Luís/MA) e Subseções (Bacabal, Imperatriz, Balsas, Pinheiro e Caxias) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA que serão fornecidos nas condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.

São Luís/MA, 14 de MAIO de 2025.



José Carlos C. A. Junior
COREN-MA 364.950-ENF
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR

Presidente

COREN-MA n.º364.950-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 622, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor PAD 349/2025 (Administrativo) Licitação para Aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a empregada pública Srª. **Maria Jose Gomes do Nascimento** (CPF 281.388.213-53), como fiscal titular e a Srª. **Selma Lima Rodrigues** (CPF 124.210.143-87), como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato Nº 35/2025	Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 4.078,50 (quatro mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)	A Porto Aragão Ltda	11.501.720/0001-57

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Data: 14/05/2025 11:57:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



*assinado
15/05/25
S. C.*

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF

